



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
5ª VARA CÍVEL
 Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge
 CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP
 Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012588-70.2019.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Elorza Barbosa de Moraes**

Vistos

O pedido de recuperação judicial pela sociedade empresária atende aos requisitos estabelecidos na Lei 11.101/05, bem como, os do artigo 319 do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos legais e estando em termos a documentação exigida no art. 51 e nos termos do artigo 52, ambos da Lei nº 11.101/05, **defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial de PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 44.864.825/0001-20 e PANTANAL PARK HOTEL LTDA, CNPJ n.º 36.806.743/0001-09.**

Na recuperação judicial, a empresa em dificuldades financeiras apresenta plano de recuperação, proposta de pagamento aos credores em determinadas condições e prazo. Cabe aos credores deliberarem sobre a renegociação da dívida.

Nomeio como administrador judicial o escritório CONAJUD – Confiança Administração Judicial, representado pela Drª Bruna Oliveira Santos (art. 52, I, e art. 64 da Lei de Falências), devidamente habilitado perante este juízo, com endereço na Alameda Rio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

5ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge

CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

Negro, nº 161, 10º Andar, Conj. 1001 – Sala CONAJUD, Ed. West Point, Alphaville, Barueri/SP, para os fins do art. 22, I e II, devendo ser intimada, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional (contato@conajud.com.br), bem como estimar sua pretensão salarial.

Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias para fins do art. 22, inciso II, alínea “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º daquele artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, observando-se que compete à devedora a comunicação aos juízos competentes (§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05).

Os débitos confessados e incluídos submetem-se ao processo de recuperação judicial, com ressalva aqueles que a lei excetua. Os créditos que não se submetem ao processamento da recuperação judicial também são atingidos pelo prazo de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, quanto aos bens essenciais da empresa autora.

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, devendo a serventia providenciar anexo próprio para juntada de tais contas.

Determino a intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento.

Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
5ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes nº 2.201, . - Vila São Jorge

CEP: 19010-082 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18) 3221-3144 - E-mail: prudente5cv@tjsp.jus.br

conterá: o resumo do pedido e desta decisão; a relação nominal de credores, com discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pela devedora nos termos do artigo 55 da mesma Lei. A parte deve apresentar minuta do edital, devendo, no entanto, o Diretor de Serviço fazer os acréscimos que se fizerem necessários. O edital deverá ser disponibilizado ao Advogado da autora para providenciar a publicação.

Determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo, comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da devedora. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete à requerente fornecer em cinco dias.

Int.

Presidente Prudente, 03 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
